



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 091/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NOS BAIROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS À LOCOMOÇÃO DOS MUNÍCIPIES DENTRO DE ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **ESTRELA SUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA – EPP**, sito na Rua Floresta, 300 – CXPST 110 – Estação – Juquiá/SP – CEP: 11.800-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 10.493.148/0001-69, representada neste ato por KARINA DOS SANTOS SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 338.XXX.XXX-02 (Proprietária), doravante denominado **CONTRATADA**, tendo como respaldo o disposto no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, a autorização constante do Processo nº 385/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, destinada a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o transporte público de passageiros nos Bairros Rurais e Urbanos, destinados à locomoção dos municípios dentro de rotas previamente definidas, em caráter emergencial, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias**; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o transporte público de passageiros nos Bairros Rurais e Urbanos, destinados à locomoção dos municípios dentro de rotas previamente definidas, em caráter emergencial, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 Os serviços objeto deste contrato não poderá ser subcontratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados, imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

2.2. Os serviços deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.

2.3. Os serviços contratados deverão ser executados atendendo ao objeto contratual e de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, obrigando-se a mesma a disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço para a prestação de serviços ora avençada, estão incluídos os tributos diretamente incidentes sobre a operação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Pela integral e satisfatória, prestação de serviços, conforme indicado na cláusula primeira acima, a serem realizadas no período de 180 (Cento e oitenta) dias, a CONTRATADA receberá a importância estimada total de **R\$ 1.980.000,00 (Um milhão, novecentos e oitenta mil reais)**; mensal de **R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais)**



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

aceitos pela CONTRATADA e entendido este, como preço justo e suficiente para a retribuição total do objeto do contrato.

3.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1. A proponente adjudicatária deverá comparecer para **assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da convocação expedida pela Seção de Compras e Licitações, sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Jacupiranga/SP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas da Lei nº 14.133/21.

4.1.1. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação, que comprove a data do correspondente recebimento.

4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º dia útil, contado da data da convocação.

4.3. A contratada se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 121 e parágrafos da Lei 14.133/2021, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/1967, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.4. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas na **Cláusula Décima Terceira e subitens**, bem como em legislação vigente.

4.5. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo a este contrato.

5.2. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pelo Secretário Municipal de Serviços, e/ou pessoa por ele autorizada, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

5.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da fiscalização da CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, e/ou pessoa por ele autorizada, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

5.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) definitivamente, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e emissão da Nota fiscal e relatório, devidamente atestada pela CONTRATANTE. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será revisto mediante a apresentação de nova nota fiscal/fatura, escoimada dos erros que deram causa a sua devolução.

6.3 - A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

6.4 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, **Banco nº Bradesco, Agência nº 0204, Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 0018980-4**, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

6.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

7.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem Federal e outras fontes de recurso, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.11 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS- 02.11.03 – VIGILÂNCIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 15.453.0049.2125 TRANSPORTE COLETIVO – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE 01 – TESOURO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.4 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da **CONTRATADA** receber as informações necessárias à perfeita prestação dos serviços, descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

11.2 Das Obrigações:

11.2.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- fornecer à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato;
- prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- f) Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto desta licitação;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.2 As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no Termo de Referência:

a) A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

Parágrafo Único - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante;

c) A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;

d) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a execução dos serviços objeto desta licitação;

e) A Contratada se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento. Caso não sejam prestados todos os serviços previstos no Termo de Referência, não será realizado o pagamento mensal;

f) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas para a contratação;

g) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

h) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da prestação dos serviços;

i) Prestar todos os serviços de acordo com o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as determinações da Contratante;

j) Comunicar a Fiscalização as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões, nas especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços;

k) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;

l) A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;

m) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações;

n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Serviços, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- o) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- p) Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;
- q) **Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;**
- r) Prestar serviço adequado, na forma prevista neste termo de referência, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- s) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- t) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- u) As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;
- v) A contratada fica obrigada a designar um gestor para acompanhar de forma integral a execução do contrato;
- w) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios (físicos e digitais) necessários estritamente para a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 227/2023 - Processo Administrativo nº 385/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

13.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

13.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

13.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.

13.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

13.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.1.5. As sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.1.6. A recusa injustificada da CONTRATADA com propostas apresentadas, ensejará na aplicação das sanções previstas no presente ajuste.

13.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTO

14.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pela Dispensa de Licitação nº 227/2023 - Processo Administrativo nº 385/2023, pela proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Serviços, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

15.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

15.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.4. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

15.6. Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

15.7. Fica designado pelo Departamento de Serviços Municipais o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor(a) THIAGO NOVAES ARCINE CPF Nº 367.XXX.XXX-65, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor ANDRÉ LEAL BACIL CPF Nº 328.XXX.XXX-60.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 94, da Lei Federal 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, inclusive nos casos de divergência com documentos anexos a este, prevalecendo o pactuado no corpo do contrato, constituindo-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada.

16.2. Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito a prévio acordo entre as partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, por escrito e assinado pelos representantes legais das partes.

16.3. É vedado à CONTRATADA realizar cessão ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, dos direitos e garantias deste contrato, ficando a CONTRATADA sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis decorrentes desta cessão ou transferência.

16.4. Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexequível, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do contrato, que será interpretado e exequível com se tal cláusula nunca tivesse constituído parte dele, sendo que as demais cláusulas permanecerão intactas e em plena vigência.

16.5. A abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam assegurados legalmente ou por este contrato, ou a tolerância com o inadimplemento da outra não implicará novação ou precedente, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas Partes.

16.6. Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, incluído, mas não limitando, a incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

16.7. As partes pactuam como válidas as notificações feitas ao endereço constante da qualificação deste contrato.

16.7.1. Valerá como se documento fosse a troca de e-mails e de correspondências por fax e correio entre as partes no que diz respeito a tudo o que disser respeito à praxis contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 22 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

ESTRELA SUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
KARINA DOS SANTOS SOUZA – Proprietária
Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação Emergencial de empresa especializada para prestação de serviços para o transporte público de passageiros nos Bairros Rurais e Urbanos, destinados à locomoção dos munícipes dentro de rotas previamente definidas.
- 1.2. Será contratada a empresa que ofertar o menor preço global.
- 1.3. Poderá ser solicitada a comprovação de exequibilidade do contrato para aqueles que ofertarem preço abaixo do estimado na planilha de custos.
- 1.4. Conforme incluída nos custos operacionais da planilha contida neste termo, o valor estimado da arrecadação da tarifa será arrecadado e ficará diretamente para o contratado.
- 1.5. O contratado deverá mensalmente prestar conta da quantidade e valor de tarifa arrecadada.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Para a prestação dos serviços deverão ser alocados 05 (cinco) ônibus, 03 (três) micro-ônibus e 2 (duas) vans, CONSIDERANDO A DEMANDA DAS RESPECTIVAS ROTAS.
- 2.2. Sem prejuízo da frota principal a empresa contratada deverá possuir uma frota reserva de 30% do mínimo exigido.
- 2.3. A **CONTRATADA**, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o cumprimento do objeto do contrato, veículos que não sejam constituídos para tais finalidades, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos passageiros/usuários.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos horários previstos e pré-determinados que atendam a partida inicial de cada local designado por rota/itinerário.
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos com antecedência mínima de 15 minutos, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente o veículo que, a qualquer tempo por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, encontrem-se impossibilitados de seguir viagem.
- 2.6. Os horários que, eventualmente, não sejam cumpridos, serão comunicados por escrito a **CONTRATADA**, para conhecimento e tomada das providências cabíveis;
- 2.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer veículos adequados e mão-de-obra capacitada para o perfeito cumprimento do objeto do contrato, disponibilizando condutores e veículos devidamente habilitados e registrados, respectivamente, pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 2.8. Os veículos a serem destinados pela **CONTRATADA** para a prestação de serviços objeto do presente processo deverão apresentar as seguintes características e documentos:
 - a) Registro como veículo de passageiro;
 - b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;
 - c) Todos os veículos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** para o início da prestação dos serviços deverão ser devidamente identificados como sendo transporte público de passageiros, autorizada pela Prefeitura, podendo ser por adesivamento. Os veículos também deverão possuir informações internas e externas sobre linhas e horários.
 - d) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
 - e) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
 - f) Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 - g) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, de acordo com as normas e legislações vigentes;
 - h) Toda documentação do seguro do veículo (válida e atualizada);
 - i) Seguro com cobertura de Responsabilidade Civil para terceiros para danos materiais e danos corporais no valor mínimo de 100 mil Reais e cobertura para acidentes pessoais por passageiros

(APP) para morte ou invalidez no valor mínimo de 50 mil Reais p.p.;

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP

CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta

www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

- j) Os Ônibus deverão possuir capacidade mínima para 34 (trinta e quatro) passageiros sentados, seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- k) Os Micro ônibus deverão possuir capacidade mínima para 21 (vinte e um
- l)) passageiros sentados, seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- m) Os veículos da frota deverão possuir o idade média (6)anos de vida útil;
- n) Os veículos automotores deverão possuir acessibilidade interna na forma da legislação vigente,
- o) Vans com capacidade minima 15 lugares .
- p) Vans com acessibilidade minimo de 15 lugares .
- q) objetivando atender aos usuários com deficiência;
- r) Para usuários com deficiência, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.

2.9. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, na periodicidade recomendada pela boa técnica, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;

2.10. A CONTRATADA deverá apresentar periodicamente e assim que solicitado pela Fiscalização do Município, relatório de revisão diária do veículo, quanto aos seguintes itens: sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para-brisas; funcionamento de cintos de segurança; calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico; óleo do motor; ventilação ou ar-condicionado e abastecimento.

2.11. O ponto inicial dos veículos do público de passageiro será o Terminal Rodoviário de Jacupiranga, localizado à Avenida 23 de Junho S/N, Centro, Jacupiranga/SP.

2.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nºs 19.835, de 29/10/82; 24.675, de 30/01/86; 29.912 de 12/05/89; 31.105, de 27/12/89 e 32.550, de 07/11/90 e Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los, bem como as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, cumprindo com a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

2.13. A CONTRATADA deverá informar qualquer ocorrência que implique na alteração de itinerários e horários a CONTRATANTE.

2.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante toda a jornada de trabalho, comprometendo-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os passageiros/usuários dos serviços e funcionários da CONTRATANTE, assegurando que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não volte a prestar serviços para a CONTRATANTE.

2.15. A CONTRATADA deverá manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios, tais como: seguro do casco contra terceiros e danos pessoais dos passageiros e de terceiros, bem como o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

2.16. Os motoristas que conduzirão os veículos objeto do presente contrato deverão possuir os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade superior a vinte um anos;
- b) Sejam habilitados na categoria D ou superior;
- c) Não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Seja aprovado em curso especializado de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS comprovando através da apresentação de credencial expedida, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- e) Certidão de Antecedentes Criminais (sem restrições).
- f) Deverão usar uniforme da empresa com identificação através de crachá, no qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

2.17. A CONTRATADA deverá observar o adequado descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental, de modo a garantir a segurança nas viagens, não permitindo que



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

2.18. qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

2.19. Os cobradores que acompanharão os passageiros nos veículos, a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação de serviços, deverão cumprir com os requisitos abaixo:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- Apresentar Atestado de Antecedentes Criminais (sem restrições);
- Deverão usar uniforme da empresa com identificação através de crachá.

3 – DESCRITIVO TÉCNICO DOS VEÍCULOS

| Item | Tipo do Veículo |
|------|--|
| 1 | Ônibus Básico com acessibilidade (Convencional) que atenda as normas da ABNT |
| 2 | Micro ônibus com acessibilidade (Convencional) que atenda as normas da ABNT |
| 3 | Vans com acessibilidade (Convencional) que atenda as normas da ABNT |

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no Edital e no contrato.

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste termo de referência, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte público de passageiros;

III - Entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte público de passageiros;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

VI - Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII - Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII - Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos quando determinados pelo Município;

IX - Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X - Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI - Indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

XIII - Observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

XIV - Orientar o condutor do veículo de transporte público de passageiros, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

4.1. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

4.2. A contratada fica obrigada a designar um gestor para acompanhar de forma integral a execução do contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 dias após assinatura do contrato relação dos

4.4. funcionários, motoristas e cobradores contratados e o respectivo comprovante do registro em carteira de trabalho.

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga - SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

e demais encargos sociais e trabalhistas.

4.5. Toda e qualquer alteração no quadro de funcionários comunicar imediatamente a Contratante, bem como o novo funcionário deverá atender todas as exigências do presente termo.

4.6. Fica designado pelo Departamento de Serviços Municipais o responsável pela Gestão do Contrato

4.7. o Srº ... RG Nº CPF Nº..., bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Srº... RG Nº CPF Nº...

4.8. A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

4.9. Contratada deverá enviar, mensalmente, no máximo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, o recibo de depósito do repasse juntamente com a prestação de contas consolidada, contendo o total das tarifas arrecadadas e usuários (pagantes e isentos) do mês, conforme modelo previsto no Anexo III deste Termo de referência.

4.10. Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais trabalhistas e

previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

4.11. Cumprir as normas de segurança vigentes, inclusive as previstas na Legislação Trabalhista, Contrane da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

4.12. Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.13. Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.

4.14. Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivos na presente Licitação.

4.15. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

5 - DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

5.1. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelo Fiscal de Contrato em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas ao Departamento de Serviços Municipais do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato;

5.2. Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 10 (dez) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

- I - Utilizar veículo fora da padronização;
- II - Fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
- III - conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- IV - Omitir informações solicitadas pela Administração;

5.3. Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 20 (vinte) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

- I - Desobedecer às orientações da fiscalização;
- II - Faltar com educação e respeito para com os usuários transportados e o público em geral;
- III - Abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;
- IV - Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
- V - Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI - Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

VII - Endereço Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga - SP de

CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

Educação;

IX - Desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

X - Não cumprir com os horários e rotas determinadas pela Municipalidade.

5.4. Consideram-se infrações contratuais **graves**, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 50 (cinquenta) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I - Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria; vencido;

II - Alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III - Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela

IV Administração;

V - Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

VI - Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela

Administração; VI - Transportar passageiros não autorizados pela

Administração;

VII - Trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

VIII - Conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX - Parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela

Administração;

5.5. Consideram-se infrações contratuais **gravíssimas**, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de 100 (cem) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e procedimento administrativo para averiguar a possibilidade de **rescisão contratual**, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:

I - Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias consecutivos;

II - Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III - Trafegar com portas abertas;

IV - Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V - Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de público de passageiros;

VI - Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte público de passageiros;

VII - Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte público de passageiros;

VIII - Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

IX - A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

5.6. Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

5.7. Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 4.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

5.8. Também é passível de rescisão contratual mediante procedimento autônomo e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte público de passageiros atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

5.8.1. As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP

CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta

www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

graves equivalem a 3 pontos.

6 - DESCRIÇÃO DAS ROTAS, ITINERÁRIOS E HORÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS REALIZADAS POR ÔNIBUS, DESTINADAS AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS QUE OBEDECERÃO AOS SEGUINTE ITINERÁRIOS/VIAGENS:

6.1. ROTA 01 – JACUPIRANGA – LENÇOL – 4.076km/400m/Mês (Veículo: Ônibus)

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:15 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;**12:00** – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;**18:00** – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta.

SÁBADOS:

06:00 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;**12:00** – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;**18:00** – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta.

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;**16:00** – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta.

1.1. ROTA 02 – JACUPIRANGA – PINDAÚBA – 4.674km/Mês (Veículo Micro- Ônibus)

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta);**12:00** – Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta);**18:00** – Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta).

SÁBADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta);**12:30** – Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SPCNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta).

1.2. ROTA 03 – JACUPIRANGA – CANHA – 4.034km400m (Veiculo Micro-ônibus)**Quantidade de veículos: 01****Horário/itinerário****DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):**

05:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta);

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta);

18:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta).

SÁBADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta).

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta).

1.3. ROTA 04 – JACUPIRANGA – LAUDO NATEL – 7.790km/Mês (veiculo Ônibus)**Quantidade de veículos: 01****Horário/itinerário****DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):**

05:30 - Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro

Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta);

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, **Seccionamento do percurso:**

CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta);

18:00 – Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta).

SÁBADOS:

07:00 – Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta).

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 – Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta).

1.4. ROTA 05 – JACUPIRANGA – RODEIO – 7.404km600m/Mês (Veiculo Ônibus)**Quantidade de veículos: 01****Horário/itinerário****DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):**

05:30 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta);

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta);

18:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta).

SÁBADOS:

07:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta).

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300

km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta);

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP

CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta

www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta);
14:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta).

1.5. ROTA 06 – JACUPIRANGA – BOTUJURU – 3.124km/Mês (Veículo Ônibus)

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:50 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
07:20 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
08:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
09:40 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
10:45 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
12:50 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
14:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
15:40 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
16:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
17:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
18:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta.

SÁBADOS:

08:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
09:40 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
11:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
14:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta.

DOMINGOS + FERIADOS:

Sem previsão de Itinerário para Domingos + Feriados.

1.6. ROTA 07 – JACUPIRANGA – LAJEADO/ÁGUA PARADA/PADRE ANDRÉ II – (Veículo Micro Ônibus) 2.860km/Mês

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

06:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta;
12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta;

SÁBADOS:

06:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta;
12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta;

DOMINGOS + FERIADOS:

Sem previsão de Itinerário para Domingos + Feriados.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

1.7. ROTA 08 – JACUPIRANGA – VILA VITAL – 1.728km/Mês (Veículo Micro- Ônibus)

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

06:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

09:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

13:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

15:15 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

17:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

18:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta.

SÁBADOS:

08:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

09:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

11:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;

13:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta.

DOMINGOS + FERIADOS:

Sem previsão de Itinerário para Domingos + Feriados.

ROTA 09 – JACUPIRANGA – BARRO BRANCO – 1.452km/Mês (veículo Micro –Ônibus)

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:30 - Itinerário: Rodoviária, Turvo e Itapavussú, com 33 km ida e volta;

12:30 - Itinerário: Rodoviária, Turvo e Itapavussú, com 33 km ida e volta;

SÁBADOS:

Sem previsão de Itinerário para Sábados.

DOMINGOS + FERIADOS:

Sem previsão de Itinerário para Domingos + Feriados.

1.8. ROTA 10 – JACUPIRANGA – VILA JOSEFA – 416km/Mês (Veículo Micro –Ônibus)

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Centro e (Barbozinha), com 8 km ida e volta;

12:00 - Itinerário: Rodoviária, Centro e (Barbozinha), com 8 km ida e volta;

SÁBADOS:

12:30 - Itinerário: Rodoviária, Centro e (Barbozinha), com 8 km ida e volta;

17:00 - Itinerário: Rodoviária, Centro e (Barbozinha), com 8 km ida e volta;

DOMINGOS + FERIADOS:

Sem previsão de Itinerário para Domingos + Feriados.

2 - METODOLOGIA UTILIZADA PARA AFERIÇÃO DO KM TOTAL MENSAL

2.1. A quilometragem total mensal baseou-se no período comumente utilizado, sendo o período de 30 dias.

Deste período serão utilizados: 22 dias como Úteis (segunda a sexta-feira); 04 dias como Sábados

2.2. e 04 dias como Domingos + Feriados. Para melhor exemplificação, apresentamos tabela Anexo I:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

2.2.1. FÓRMULA PARA CÁLCULO DO KM TOTAL MÊS

DIAS ÚTEIS (DU) = QUANT. VIAGENS EFETUADAS DIA/ROTA X 22 DIAS

SÁBADOS (S) = QUANT. VIAGENS EFETUADAS DIA/ROTA X 04 DIAS

DOMINGOS + FERIADOS (D) = QUANT. VIAGENS EFETUADAS DIA/ROTA X 04 DIAS

QUANT. VIAGEM MÊS (VM) = (DU) + (S) + (D)

KM TOTAL MÊS = (VM) X KM RODADO POR VIAGEM

3 - DAS TARIFAS

3.1. As tarifas aplicadas aos usuários dos serviços, nas rotas da presente prestação de serviços estão definidas no Decreto Nº 1.748/2019 e Decreto Nº 1.900/2020 (cópia anexa).

3.2. A CONTRATADA deverá praticar a tarifa estabelecida pelo Poder Público Municipal e acatar as isenções e os descontos estabelecidos na legislação federal e municipal;

3.3. O controle das tarifas arrecadadas pela CONTRATADA deverá ser efetuado por catracas reguladoras de acesso e contagem de passageiros instalada nos veículos e bilhetes com numeração sequencial;

8.3.1 – O Bilhete para controle de passageiros deverá ser fornecido pela empresa contratada.

3.4. A Contratada deverá enviar, semanalmente, no máximo até a terça-feira da semana subsequente, o relatório de prestação de contas consolidada contendo o total das tarifas arrecadadas e usuários (pagantes e isentos) da semana, conforme modelo previsto no Anexo V deste Termo de referência.

4 - PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, por período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços.

4.2. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados em, no máximo 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato.

4.3. Caso ocorra atraso até 20 (vinte) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

4.4. Caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

5 - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no período de 15 a 17 do mês subsequente à realização dos serviços e após entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pela Contratante, acompanhada de relatório de prestação de contas consolidado contendo o total das tarifas arrecadadas e usuários (pagantes e isentos) do mês, conforme modelo previsto no Anexo III deste Termo de referência.

5.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5.3. - A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O quantitativo aproximado de 10.007 mensal de passageiros pagantes/Mês estimada para as rotas estabelecidas, gira em torno de Desta forma e com a aplicação da média nas taxas de viagens, temos a expectativa de arrecadação mensal em torno de R\$ 20.274,17 (Vinte mil duzentos e quarenta e sete reais e dezesse centavos).

TABELA DE CUSTO OPERACIONAL:

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

| Base de Dados | Qtd. |
|---|------|
| Quantidade de Carros | 10 |
| Reservas | 3 |
| Quantidade de Motoristas | 10 |
| Quantidade de Cobradores | 10 |
| Quantidade Manutenção/Porteiro/Operário | 9 |
| Quantidade Administrativo | 1 |

| | | Unitário | Total | Enc.Sociais | Total sem tributos | Tributos | Total com tributos |
|--|----|--------------|---------------|---------------|--------------------|--------------|--------------------|
| | | | | 76,80% | | 3,65% | |
| Salário base Motorista | 10 | R\$ 2.200,00 | R\$ 22.000,00 | R\$ 16.896,00 | R\$ 38.896,00 | R\$ 1.419,70 | R\$ 40.315,70 |
| Salário base cobrador | 10 | R\$ 1.700,00 | R\$ 17.000,00 | R\$ 13.056,00 | R\$ 30.056,00 | R\$ 1.097,04 | R\$ 31.153,04 |
| Vale Refeição | 33 | R\$ 320,00 | R\$ 10.560,00 | R\$ 8.110,08 | R\$ 18.670,08 | R\$ 681,46 | R\$ 19.351,54 |
| Assistência Odontológica | 33 | R\$ 7,60 | R\$ 250,80 | R\$ 192,61 | R\$ 443,41 | R\$ 16,18 | R\$ 459,60 |
| Mecânicos | 1 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 2.304,00 | R\$ 5.304,00 | R\$ 193,60 | R\$ 5.497,60 |
| Eletrecistas | 1 | R\$ 2.425,00 | R\$ 2.425,00 | R\$ 1.862,40 | R\$ 4.287,40 | R\$ 156,49 | R\$ 4.443,89 |
| Lavador/Abastecedor | 1 | R\$ 1.290,78 | R\$ 1.290,78 | R\$ 991,32 | R\$ 2.282,10 | R\$ 83,30 | R\$ 2.365,40 |
| Porteiros | 4 | R\$ 1.653,41 | R\$ 6.613,64 | R\$ 5.079,28 | R\$ 11.692,92 | R\$ 426,79 | R\$ 12.119,71 |
| Funileiro | 1 | R\$ 2.587,50 | R\$ 2.587,50 | R\$ 1.987,20 | R\$ 4.574,70 | R\$ 166,98 | R\$ 4.741,68 |
| Operacional | 1 | R\$ 2.173,69 | R\$ 2.173,69 | R\$ 1.669,39 | R\$ 3.843,08 | R\$ 140,27 | R\$ 3.983,36 |
| Administrativo | 1 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 1.920,00 | R\$ 4.420,00 | R\$ 161,33 | R\$ 4.581,33 |
| Seguro de vida | | R\$ 5,37 | - | - | - | - | - |
| Depreciação da frota | 13 | R\$ 415,00 | R\$ 5.395,00 | R\$ 4.143,36 | R\$ 9.538,36 | R\$ 348,15 | R\$ 9.886,51 |
| Seguro APP | 13 | R\$ 711,00 | R\$ 9.243,00 | R\$ 7.098,62 | R\$ 16.341,62 | R\$ 596,47 | R\$ 16.938,09 |
| Monitoramento | 13 | R\$ 60,00 | R\$ 780,00 | R\$ 599,04 | R\$ 1.379,04 | R\$ 50,33 | R\$ 1.429,37 |
| Aluguel, Água, Luz, Telefone, IPTU e Outro | 1 | R\$ 4.500,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 3.456,00 | R\$ 7.956,00 | R\$ 290,39 | R\$ 8.246,39 |
| Subtotal (=) | | | R\$ 90.319,41 | R\$ 69.365,31 | R\$ 159.684,72 | R\$ 5.828,49 | R\$ 165.513,21 |
| Quilometragem/Mês | | 37559 | | | | | |





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

| | | | | | | |
|--------------------------------|----|-----------|-------------------|--|--|--|
| Dias Operacionais/Mês | | 30 | | | | |
| | | R\$ | | | | |
| Consumo de Litros Diesel/Mês | | 12.519,67 | | | | |
| | | R\$ | R\$ | | | |
| Custo do litro de diesel (R\$) | | R\$ 6,12 | 76.620,38 | | | |
| | | R\$ | R\$ | | | |
| BDI | 5% | 15.258,26 | 14.531,68 | | | |
| | | | R\$ - | | | |
| TARIFA ESTIMADA | | | 20.247,17 | | | |
| | | | R\$ | | | |
| Manutenção | | | 34.500,00 | | | |
| | | | R\$ | | | |
| Pneus | | | 14.000,00 | | | |
| | | | R\$ | | | |
| Custo total | | | 284.918,10 | | | |

Thiago Novaes Arcine
Secretário MunicipalAssinado por 2 pessoas: THIAGO NOVAES ARCINE e GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/9CEA-5AA2-BF35-C418> e informe o código 9CEA-5AA2-BF35-C418



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CEA-5AA2-BF35-C418

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO NOVAES ARCINE (CPF 367.XXX.XXX-65) em 21/12/2023 17:34:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THIAGO NOVAES ARCINE (CPF 367.XXX.XXX-65) em 21/12/2023 17:35:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES (CPF 089.XXX.XXX-23) em 21/12/2023 17:59:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/9CEA-5AA2-BF35-C418>



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **ESTRELA SUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP**

Contrato Nº (de Origem): **091/2023** - Data da Assinatura: **22/12/2023**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o transporte público de passageiros nos Bairros Rurais e Urbanos, destinados à locomoção dos munícipes dentro de rotas previamente definidas, em caráter emergencial, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 22/12/2023



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **KARINA DOS SANTOS SOUZA**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **338.XXX.XXX-02**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **THIAGO NOVAES ARCINE**

Cargo: **Secretário Municipal de Serviços**

CPF: **367.XXX.XXX-65**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.